

Delinquência Juvenil;  
Metodologia da Investigação em Criminologia.

Novembro de 2000: Seminário Internacional sobre o papel da Análise de Informação na Investigação Criminal, Centro Cultural de Cascais.

Março de 2000: Curso de “Técnicas de Entrevista e Interrogatório”, Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais.

Novembro de 1999: 3.º Encontro Nacional dos Órgãos de Polícia Criminal, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Abril de 1999: 27.º Curso de Segurança Pessoal.

Novembro de 1998: 2.º Encontro Nacional dos Órgãos de Polícia Criminal, Centro de Caparide do Ministério da Educação.

Outubro de 1998: Ação de recapitulação e atualização em deteção de fraude documental, ministrado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

310788378

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

#### Despacho n.º 8565/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de Adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2017, a seu pedido, a mestre Patrícia Alexandra dos Santos Antunes, para as quais foi designada pelo meu Despacho n.º 3367/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 21 de abril de 2017.

2 — Publique-se no *Diário da República*.

20 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

310795368

#### Despacho n.º 8566/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, com efeitos a partir de 27 de agosto de 2017, a seu pedido, a licenciada Joana Neves Vinhas Frade, para as quais foi designada pelo meu Despacho n.º 5059/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2017.

2 — Publique-se no *Diário da República*.

20 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

310795376

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Declaração de Retificação n.º 661/2017

Por ter sido publicado com inexatidões no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2017, o Aviso n.º 9142/2017, procede-se às seguintes retificações:

Onde se lê:

«por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 18.04.2017, exarado a folhas 281 do processo disciplinar n.º 162/2016, foi determinado o arquivamento dos mesmos autos.»

Deve ler-se:

«por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 14.06.2017, exarado a folhas 261 do processo disciplinar n.º 1345/2012, foi determinado o arquivamento dos mesmos autos.»

Com a publicação da presente retificação tem início um novo prazo de 20 (vinte dias), a contar da data da sua publicação, para que o destinatário, querendo, possa interpor recurso hierárquico do referido despacho, para Sua Excelência o Senhor Secretário dos Assuntos Fiscais, de acordo com o preceituado no artigo 225.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

19 de setembro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
310790831

## FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

#### Despacho n.º 8567/2017

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho, que instituiu o regime de alimentação por conta do Estado aos militares e pessoal civil da Guarda Nacional Republicana e a todo o pessoal da Polícia de Segurança Pública, são fixados, nas datas respetivas, os seguintes quantitativos para os abonos de alimentação nas diferentes situações referidas naquele diploma:

Desde 1 de janeiro de 2017:

Primeira refeição (pequeno almoço) — €0,94  
Almoço/jantar — €4,52  
Diária — €9,98

Desde 1 de agosto de 2017:

Primeira refeição (pequeno almoço) — €0,94  
Almoço/jantar — €4,77  
Diária — €10,48

2 — Nos casos em que o abono seja feito em dinheiro, depois de autorizado nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho, o abono correspondente ao almoço pode ser transformado num quantitativo mensal fixo, não podendo esse quantitativo exceder o produto de dias a abonar pelo preço fixado para o almoço.

3 — Os quantitativos fixados no n.º 1 produzem efeitos, respetivamente, desde 1 de janeiro de 2017 e 1 de agosto de 2017.

18 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 5 de junho de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

310792151

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

#### Portaria n.º 310/2017

A Guarda Nacional Republicana e a Câmara Municipal de Amarante celebraram entre si um Protocolo, que tinha por objeto a construção do novo Destacamento Territorial da GNR de Amarante, prevendo-se na sua redação, que a conclusão da obra ocorresse até 31 de dezembro de 2016.

Nos termos do Protocolo estabelecido, os encargos financeiros resultantes eram satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento da Guarda Nacional Republicana, inscritas em cada ano pelos valores constantes na Portaria n.º 681/2015, conforme artigo n.º 4 da mesma.

Por vicissitudes várias e fatores imprevisíveis, não foi possível concluir as obras de construção do novo Destacamento Territorial da GNR, em Amarante, no prazo previsto, pelo que importa prorrogar o mesmo para 31 de dezembro de 2017.

Importa também, proceder ao reescalonamento plurianual da respetiva despesa para o ano 2017, sem que tal origine um aumento do encargo total, mantendo-se o montante inicialmente adjudicado para a execução da empreitada.

Assim:

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março e pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos do n.º 5.4 do Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de janeiro, aditado pelo Despacho n.º 8476/2016, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do Protocolo celebrado